

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO SMOBI 067-2022 RDC

Seguem questionamentos apresentados por licitante e resposta da área técnica da SUDECAP relativas à licitação SMOBI 067/2022 RDC cujo objeto é “obras de implantação da travessia de pedestres 03 sobre o Córrego Jatobá.”

1. ITEM 01 - DO BUILT Ao analisar o edital e seus anexos, verifica-se que, não consta nenhum item que remunere as Built. Nos Itens 13.3.2 e 15.6.4 do edital fala que:

12.3.2 *As built*

12.3.2.1 Deverá ser elaborado pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços e apresentado em formato a ser definido pela Fiscalização a cada etapa concluída do cronograma.

12.3.2.2 O *as built* deverá indicar em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original.

12.3.2.3 A entrega do *as built* é condicionante para a medição dos serviços no período.

15.6.4 À apresentação dos Projetos de *As Built* acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto aos conselhos de classe, conforme item 12.3.2 deste Projeto Básico da Licitação;

Sendo assim, questiona-se: Como será remunerado a elaboração dos projetos? Haverá a revisão da Planilha orçamentária a fim de incluir tal item? Demonstradas as inconsistências no referido Edital, REQUER seja o mesmo retificado, e republicado nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/1993, por ser questão de lícita justiça. Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

Resposta da área demandante: O “As Built” não é remunerado no custo direto da contratação, devendo o licitante considerar este custo na sua proposta comercial.”

2. ITEM 01 - DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL Ao analisar o edital e seus anexos, verifica-se que, na Planilha Orçamentária, não foi considerado Auxiliar Administrativo na Administração Local, sendo composta pelo Engenheiro Civil, Técnico em Segurança do Trabalho, Encarregado e Servente. É de ciência que toda obra deve ter acompanhamento de Engenheiro e Auxiliar Administrativo. Considerando que o item supramencionado é essencial para compor a Administração Local e não foi considerado no orçamento, questiona-se: HAVERÁ A REVISÃO DO ORÇAMENTO, A FIM DE INCLUIR TAIS ITENS, BEM COMO REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS?

Resposta da área demandante: A Administração Local constante no processo licitatório é sugestiva. Considerando que a Administração Local não é vinculante, ou seja, a concepção da mesma é tarefa de planejamento da licitante, específica para execução da obra. Uma vez que o valor final da Administração Local apresentado na proposta comercial das licitantes é fator de competitividade, sobretudo em licitações tipo menor preço, a licitante deverá apresentar a composição específica da sua Administração Local na fase de análise da proposta comercial, inclusive os materiais de limpeza e higiene que julgar necessários.

ITEM 02 - DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS É de conhecimento da empresa que em obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem, o acompanhamento por uma equipe de topografia, bem como levantamentos topográficos são essenciais para garantir a correta execução e a qualidade do serviço. No entanto, não consta na Planilha de Orçamento nenhum item referente à serviços topográficos. Diante disto, questiona-se: COMO SERÃO REMUNERADOS ESTES SERVIÇOS? Demonstradas as inconsistências no referido Edital, REQUER seja o mesmo retificado, e republicado nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/1993, por ser questão de lédima justiça. Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Resposta da área demandante: Serviços que, possivelmente, sejam necessários para a execução das obras e não constem na planilha contratual serão avaliados pela fiscalização para deliberação da celebração de aditivo contratual visando a inclusão dos mesmos.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022


Luciana de Almeida Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP nº 013/2022